

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, bem como a Portaria nº 002/2023, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no documento de formalização da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso I, da Portaria nº 002/2023)

Conforme consta no documento de formalização da demanda, existe a necessidade de manter a disponibilidade atual de acesso à internet para os usuários internos e externos do CINDEPAR, adequar a capacidade de acesso atual às novas demandas visando a melhoria na qualidade dos serviços que dependem de acesso à internet. Além de garantir maior agilidade no desempenho de atividades rotineiras que necessitam de acesso a rede mundial de dados, evitar retrabalho e problemas relacionados à indisponibilidade do serviço de internet. Tal contratação visa atender a necessidade pública de forma permanente e continuada, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas, de modo que a interrupção deste serviço pode comprometer o cumprimento da missão institucional.

Assim, tendo em vista a essencialidade e a natureza contínua desta prestação de

serviço, e o término da vigência do contrato anterior (05 de setembro de 2026), será necessário a formalização de um novo procedimento de contratação.

2 – ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso II, da Portaria nº 002/2023)

2.1. A presente contratação encontra respaldo no item 24¹ do Plano Anual de Contratações do CINDEPAR e no item 24² do Portal Nacional de Contratações Públicas.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso III, da Portaria nº 002/2023)

3.1. O serviço internet deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA com a utilização de protocolo IP e concessão de um bloco de 01 (um) endereço IP válidos e contínuos.

3.2. A CONTRATADA deverá fornecer dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos e recursos que forem necessários (roteadores, bastidores, meios de transmissão, cabeamento, dentre outros) para o provimento do serviço Internet do CINDEPAR, especificados neste documento, bem como no Termo de Referência.

3.3. Toda infraestrutura necessária à instalação/reinstalação e ativação do link de internet, bem como cabeamento e demais equipamentos necessários à perfeita execução, é por conta da CONTRATADA.

3.4. Os equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA, que deverá ser responsável pelo suporte técnico deles, cumprindo com os tempos de atendimento

¹ Plano de Contratação Anual 2026: Portaria nº 010/2026 - Alteração. 1196. ed. pg. 4 a 12. Diário Oficial do Paraná: Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná, 28 jan. 2026. Disponível em: <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/cindepar>. Acesso em: 11 de maio de 2026.

² Plano de Contratação Anual 2026: CINDEPAR. 01. ed. Portal Nacional de Compras Públicas: Elotech Gestão Pública Ltda, 17 dez. 2025. Última Atualização: 30.01.2026. Id PCA PNCP 18273727000108-0-000001/2026. Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/pca/18273727000108/2026/1>. Acesso em: 11 de maio de 2026.

estabelecidos neste documento, bem como no Termo de Referência. E ficarão cedidos ao CINDEPAR por meio de comodato enquanto prevalecer a vigência do contrato.

3.5. A CONTRATADA deverá fornecer o acesso através de meio físico (fibra óptica) instalado diretamente no local indicado pelo CONTRATANTE;

3.6. A instalação do link dedicado deverá ser realizada na Rua Rodolfo Bernardelli, nº 305, Jardim Imperial, na cidade de Astorga/PR.

3.7. Considerando que há expectativa de mudança de sede, a reinstalação do link dedicado deverá ser realizada no endereço Avenida São João, nº 277, na cidade de Astorga/PR ou em outro endereço a ser indicado pelo CONTRATANTE.

3.8. SERVIÇOS DE MUDANÇA DE INSTALAÇÃO PARA NOVA SEDE

3.8.1. A contratação atual dos serviços se dará para a manutenção das atividades administrativas no endereço Rua Rodolfo Bernardelli, nº 305, Jardim Imperial, na cidade de Astorga/PR, 86730-000. Contudo, o CINDEPAR está em processo de mudança de sede, porém ainda sem previsão exata de data. Esta mudança ocasionará a transferência dos serviços prestados para a nova sede, que estará situada no endereço Avenida São João, nº 277, Vila Zanin, na cidade de Astorga/PR, 86730-000.

3.8.2 A contratada deverá realizar toda a reinstalação do serviço no novo endereço citado acima ou em outro endereço indicado pelo CONTRATANTE, sendo que todos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA.

3.8.3 O prazo máximo de reinstalação e ativação dos serviços será de 10 (dez) dias contados a partir da solicitação do CINDEPAR, que deverá ser documentada.

3.9. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE

3.9.1. A contratada deverá prestar serviço de manutenção e suporte técnico ao longo da vigência do serviço, destinado a:

3.9.1.1. Restabelecimento de serviços interrompidos ou degradados;

3.9.1.2. Solução de problemas de configuração e falhas técnicas nos serviços;

3.9.1.3. Esclarecimentos de dúvidas sobre configurações e utilização dos serviços;

3.9.1.4. Implementação de novas funcionalidades;

3.9.1.5. Os serviços de conexão à internet devem estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de acordo com a velocidade de acesso contratado.

3.9.1.6. A CONTRATADA deve possuir atendimento de suporte (HELP DESK) e acompanhamento dos níveis de serviços prestados, por meio de número específico de 0800 ou local (DDD 44) e/ou portal de serviços online, 24 (vinte e quatro) horas 07 (sete) dias por semana, para atendimento de clientes de dados e internet.

3.9.1.7. As interrupções programadas pela CONTRATADA para testes, ajustes, manutenções preventivas e/ou substituições de equipamentos ou meio utilizados no provimento do serviço, deverão ser informadas ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis. A interrupção programada não será computada para fins e medição de nível de serviço.

3.9.1.8. A CONTRATADA poderá disponibilizar, complementarmente, Portal de Atendimento em domínio público na internet para abertura de chamado disponibilizando interface com campos para preenchimento da designação do circuito para informações adicionais (com intuito de detalhar o problema enfrentado), e campo contendo o endereço de e-mail do solicitante para recebimento do ticket de abertura do chamado;

3.9.1.9. A CONTRATADA deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura;

3.9.1.10. A Central de Atendimento (0800) deve estar à disposição da CONTRATANTE para recebimento de reclamações e solicitações de serviços no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano;

3.9.1.11. As informações relativas aos chamados deverão ser atualizadas pela equipe do *service desk* em períodos de 1 hora para falhas que ocasionem a indisponibilidade do circuito;

3.9.1.12. O acompanhamento on-line da resolução de chamados pela CONTRATANTE deverá ser feito através do sistema de atendimento;

3.9.1.13. O acompanhamento deve ser on-line para os chamados abertos e através de relatórios gerados sob demanda para os chamados encerrados e devem fornecer todas as informações de um chamado ou de um conjunto de chamados. Os relatórios devem apresentar informações históricas dos últimos 06 meses;

3.9.1.14. Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, fone e e-mail do contato na CONTRATANTE que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades;

3.9.1.15. O suporte deverá ser prestado por técnicos devidamente capacitados e habilitados para a severidade e complexidade da demanda.

3.10. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES GERAIS

3.10.1. O objeto consiste no fornecimento de acesso dedicado de internet para o CINDEPAR.

3.10.2. O acesso será instalado na sede administrativa do CINDEPAR, no seguinte endereço: Rua Rodolfo Bernardelli, nº 305, Jardim Imperial, Astorga/PR e, posteriormente, reinstalado no endereço Avenida São João, nº 277, Vila Zanin, Astorga/PR ou em outro endereço indicado pelo CONTRATANTE.

3.10.3. O prazo máximo de instalação e ativação dos serviços será de 10 (dez) dias contados a partir da data da assinatura do contrato e a reinstalação e ativação dos serviços na nova sede deverá ocorrer em igual prazo, contado da solicitação de mudança de endereço.

3.10.4. A instalação, reinstalação e ativação compreendem a execução da infraestrutura necessária para o serviço de acesso dedicado a internet na sede do CINDEPAR, bem como a ativação do acesso.

3.10.5. A Contratada deverá prover os recursos e equipamentos necessários para a execução do objeto.

3.11. REQUISITOS DOS SERVIÇOS

3.11.1. O acesso deverá ser provido em regime integral, (24 x 7) com a velocidade e a taxa de disponibilidade contratadas, sem interrupção da comunicação ou redução de velocidades fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados.

3.11.2. A Contratada deverá disponibilizar conectividade dedicada com a internet no protocolo IPv4.

3.11.3. A contratada não poderá executar qualquer tipo de filtro ou proxy sobre o tráfego originado ou destinado ao CINDEPAR por meio do link contratado.

3.11.4. A contratada deverá garantir largura de banda simétrica (download/upload) de 100% da velocidade contratada, em link único não sendo aceita a agregação de múltiplos links para atingir a velocidade contratada.

3.11.5. A taxa de disponibilidade mensal do acesso, incluindo a infraestrutura própria e os back-bones de acesso à Internet deverá ser de pelo mínimo 99,7%, de modo que o somatório mensal das indisponibilidades do serviço não poderá superar o total de 24 (vinte e quatro) horas.

3.11.6. Serão consideradas indisponibilidade do serviço:

3.11.6.1. Interrupção no tráfego de pacotes;

3.11.6.2. Taxa de perda de pacotes ou latência acima dos limites típicos de mercado para o serviço contratado;

3.11.6.3. Requisitos de conexão à rede do CINDEPAR;

3.11.6.4. A Contratada deverá fornecer o acesso através de fibra óptica conectada diretamente nas dependências do CINDEPAR.

3.11.7. A Contratada deverá dimensionar os recursos e equipamentos necessários para recebimento do tráfego da Internet, assim como troca de informações das tabelas de roteamento à rede do CINDEPAR de forma a evitar a degradação do serviço Internet por elevado consumo de processamento ou memória dos seus equipamentos.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso IV, da Portaria nº 002/2023)

Item	Descrição	Unid.	Quant.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM, para fornecimento de Link de Acesso à Internet, por meio de Internet Protocolo (IP) dedicado com largura de banda, com velocidade de no mínimo 100Mbps (megabytes por segundo de download e upload (full), fibra óptica, banda garantida.	Meses	12	R\$ 1.173,05	R\$ 14.076,63
02	Instalação e ativação de Internet, na sede administrativa do CINDEPAR - Rua Rodolfo Bernardelli, 305, casa 01 (rua interna do IBC), na cidade de Astorga-PR.	Serv.	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	Mudança para nova sede situada na Avenida São João, nº 277, Vila Zanin ou em outro endereço, no mesmo Município, a ser indicado pelo CONTRATANTE.	Serv.	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total do item 01 a 03					R\$ 14.076,63

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso V, da Portaria nº 002/2023)

Não se aplica, por ser a única solução disponível no mercado.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso VI, da Portaria nº 002/2023)

O valor máximo estimado para contratação com base no menor orçamento recebido de fornecedores é R\$ 14.076,63 (quatorze mil e setenta e seis reais e sessenta e três centavos) e foi obtido em pesquisas de contratações realizadas por órgãos/entidades da Administração Pública e orçamentos recebidos de potenciais prestadoras de serviço, conforme consta na Planilha de Pesquisa de Preços às fls 111 a 113.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso VII, da Portaria nº 002/2023)

Contratação de empresa para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), para fornecimento de link de acesso à internet por meio de IP – Internet Protocolo Dedicado visando acessos permanentes e completos para conexão do CINDEPAR à rede mundial de internet, com velocidade de no mínimo 100Mbps (megabytes por segundo).

8 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso VIII, da Portaria nº 002/2023)

A Nova Lei de Licitações nº 14.133, de 2021, dispõe em seu art. 40, §3º que o parcelamento não será adotado em 3 (três) hipóteses, em especial quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.³

Desta forma, considerando a natureza da presente contratação, o objeto não será parcelado.

9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso IX, da Portaria nº 002/2023)

Pretende-se com a presente contratação manter a qualidade de trabalho, espera-se também melhoria e eficiência dos servidores públicos, com reflexos no aumento da sua

³ Art. 40 [...]

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

produtividade.

Desta forma, o ente público poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, primando, enfim, pelo interesse público e prezando por uma contratação que auxilia na promoção de economicidade, eficiência e eficácia no uso dos recursos públicos

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso X, da Portaria nº 002/2023)

Não há providências prévias ao contrato.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso XI, da Portaria nº 002/2023)

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso XII, da Portaria nº 002/2023)

Deverá os fornecedores, sempre que possível, utilizar-se de materiais em consonância com as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se, no que couber:

- a) Menor impacto sobre os recursos naturais;
- b) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- c) Maior vida útil e menor custo de manutenção;
- d) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e preparação dos materiais;
- e) Deve-se ainda, atender no os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente.

Assim, visto que os itens objetos deste certame não são considerados altamente poluidores, julga-se desnecessária a exigência das certificações ambientais para esta contratação.

13 – POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15, §1º, inciso XIII, da Portaria nº 002/2023)

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item 7 se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Astorga-PR, 04 de agosto de 2026.

RAFAEL LINCOLN CORTEZ MARTINS
DIRETOR EXECUTIVO

Auxiliado por:

SÉRGIO BARBOSA
ASSESSOR TÉCNICO